

# Conselho Fiscal

(Reunião: 13/11/2017)





# Questionamento

EMAE						
A						
SEQ.	DIR.	data	Ata	extrato dos assuntos tratados	responsável/providências/andamento	
1	A	25/10/2017	244	<p>1. Apresentado o Fluxo de Caixa acumulado até set/17.</p> <p>Foi esclarecido que o acordo coletivo de trabalho tem cláusula que permite o pagamento de verbas rescisórias quando a demissão é realizada por interesse recíproco. <u>Será apresentado na próxima reunião a cláusula do acordo e a motivação para as demissões.</u></p> <p>Lucro Acumulado do período é de R\$13,9 MM ficando maior que o Orçado em R\$37,7 MM sendo no mês de setembro Lucro Líquido de R\$4,7 MM.</p>	<p>- 07/11 email para o Diretor A informando a demanda pelas informações.</p> <p>O termo "comum acordo" é citado no ACT na cláusula 25ª Gerenciamento de Pessoal no item 2.</p>	pendente

## ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A Empresa compromete-se a não promover dispensas sem justa causa superiores a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/5/2017. Os casos abaixo enumerados não estão abrangidos pela presente cláusula de garantia de emprego:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) rescisão unilateral por iniciativa do empregado, ou por **comum acordo**;
- 3) término do contrato por prazo determinado;
- 4) término do contrato de aprendizagem;
- 5) empregados aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência ou que já adquiriram direito à aposentadoria pela Previdência Social (por tempo integral de contribuição/serviço, idade, especial) e que cumpriram a totalidade das carências do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão;
- 6) empregados admitidos após 31 de maio de 2017.

- A possibilidade de dispensa por “comum acordo” está prevista nos ACT’s da EMAE desde sua criação . O texto, atualmente em vigor , tem a aprovação da CPS, conforme Despacho CPS/Pres. nº 23/2017 de 24/8/2017.



# Desligamentos efetuados- 2017

Em 2017 foram efetuados 34 desligamentos, vide tabela ao lado.

- 20 desligamentos de empregados que cumpriram todas as carências do fundo de pensão (2ª data);
- 10 desligamentos de empregados que não cumpriram todas as carências do fundo de pensão;
- 2 desligamentos por encerramento de contrato AD NUTUM;
- 2 desligamentos sem justa causa (Aposentadoria Especial).

149	RICARDO CESAR CAVAQUINI	11.06.2017	2ª data
178	EGIDIO ROBERTO TAVARES	11.06.2017	2ª data
209	CARLOS EDUARDO GUIMARAES DO NASCIMENTO	05.02.2017	2ª data
330	CELSO MANOEL DOS SANTOS	01.02.2017	2ª data
332	SERGIO DOS REIS	16.04.2017	2ª data
404	FREDERICO OLIMPIO SILVA	10.01.2017	2ª data
513	ANTONIO SENA ANDRADE	10.01.2017	2ª data
544	CARLOS OHAMA	10.01.2017	2ª data
588	HILTON BARBOSA DA SILVA	09.04.2017	2ª data
614	PAULO ROBERTO FARES	19.03.2017	2ª data
681	VANIA ALVES FERNANDES DOS SANTOS	02.07.2017	2ª data
722	GILSON PEREIRA COSTA	12.06.2017	2ª data
754	MARIA APARECIDA BONFIM DE CASTRO	05.11.2017	2ª data
764	PAULO VICTOR CASTELLO BRANCO BRAUN	04.06.2017	2ª data
801	DENISE VERISSIMO NUNES	03.09.2017	2ª data
818	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	10.01.2017	2ª data
905	ELIANA GOMES CASTELLANA	11.06.2017	2ª data
1027	OSMIR LOPES SIQUEIRA	02.07.2017	2ª data
1091	MOISES ALVES DE MORAES JR	11.06.2017	2ª data
1344	EUGENIO PAULO PARPINELLI	04.06.2017	2ª data
276	SIDINEI LUIZ COSTA PINTO	02.01.2017	Ac. Mútuo
608	PAULO SERGIO DE PONTI	08.01.2017	Ac. Mútuo
617	ADMILSON JOSE GANDOLFO	01.10.2017	Ac. Mútuo
619	LUIS ANTONIO DOUMIT CHOMUNI	11.06.2017	Ac. Mútuo
651	LIVIO PARRINI	20.03.2017	Ac. Mútuo
660	EDUARDO PIN	02.07.2017	Ac. Mútuo
720	EDGARD DE NORONHA TORREZAO	04.06.2017	Ac. Mútuo
800	JAYME RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR	11.06.2017	Ac. Mútuo
1020	JOAO OLHER FILHO	05.03.2017	Ac. Mútuo
1524	RICARDO HIDEO KAWABATA	16.01.2017	Ac. Mútuo
1625	MARCO ANTONIO MARQUES	02.04.2017	Ad Nutum
1627	HALANA LUCRÉCIA DE AMORIM	13.02.2017	Ad Nutum
1008	MARCIO PROCOPIO MARTINS	04.05.2017	Ap. Especial
1014	FELENITO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR	04.06.2017	Ap. Especial

- A EMAE, estrategicamente, fez uso da cláusula de “comum acordo” do ACT para reduzir seu custo com folha de pagamento e eliminar riscos de possíveis ações trabalhistas de reintegração ao quadro de pessoal da empresa.
- Não existe diferença no custo das indenizações trabalhistas para os empregados que são desligados por “comum acordo” ou por atingimento da carência no Fundo de Pensão (2ª data).  
Verbas rescisórias previstas em ambos os casos: a) pagamento da multa do FGTS e b) aviso prévio.
- A EMAE, desde 2016, tem sido mais restritiva e criteriosa quanto à aprovação de desligamentos por “comum acordo”, uma vez que seu quadro de pessoal está muito reduzido e ainda não obteve a aprovação do concurso público emergencial .



**Obrigado!**

